



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP Ltda, CNPJ nº 02.474.172/0001-22, para ministrar o curso “Pós-Graduação em Direito Legislativo”, na área de Direito Legislativo, na modalidade a distância (online), com aulas ao vivo quinzenais, realizadas às sextas-feiras (18h às 21h15) e aos sábados (9h30 às 12h45), com início em 10/04/2026 e prazo de integralização de até 24 meses (período pretendido: abril de 2026 a abril de 2028), totalizando 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas-aula, destinada à servidora Andréa Marques Pôrto, Matrícula 24.551, Consultor Técnico Legislativo – Administrador, lotada no Gabinete da Primeira Vice-Presidência (GPVP).

### 2. FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

A demanda foi formalizada via formulário (2503127), conforme o Art. 5º, I, do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que regulamenta a necessidade de um Documento de Formalização de Demanda para a contratação direta, estabelecendo que a solicitação deve ser instruída com informações como: apresentação e justificativas pertinentes do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução; correlação entre as atribuições da unidade e o evento de capacitação pretendido; correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor e o evento de capacitação pretendido; proposta comercial atual que inclua nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa modernizar e aprimorar a função pública através da qualificação dos servidores, promovendo sua formação continuada, fortalecendo, assim, o Poder Legislativo do Distrito Federal.

Este Termo de Referência (TR) baseia-se no Estudo Técnico Preliminar – Doc. SEI nº 2549342, que demonstra a necessidade da Administração e indica a solução mais adequada.

O documento apresenta as especificações técnicas e os critérios de seleção, com vistas ao atendimento dos requisitos administrativos e operacionais, em consonância com as demandas institucionais.

#### 3.1 Oportunidade e utilidade da capacitação para a solução das demandas identificadas

Nas razões de pedir, o Gabinete da Primeira Vice-Presidência (GPVP) aponta a necessidade de capacitação em nível de pós-graduação, com aplicação direta nas atividades da unidade, especialmente no assessoramento ao Vice-Presidente, na análise de proposições legislativas e na produção/revisão/consolidação de documentos oficiais.

De forma complementar, o ETP registra que a contratação decorre da necessidade de especialização e aperfeiçoamento, bem como de fomento à pesquisa e difusão de conhecimentos em Direito Legislativo, alinhada ao Objetivo Estratégico 11 do PEI (Fortalecer o capital humano).

Além de beneficiar diretamente a unidade de lotação, o Termo de Interesse Institucional indica que a capacitação pode contribuir para outras unidades finalísticas e gerar benefícios indiretos à sociedade, ao aprimorar a qualidade técnica de análises e pareceres, aumentando a segurança

jurídica e fortalecendo transparência e controle social.

Assim, a formação proporcionará competências necessárias para aprimorar atividades como análise normativa, avaliação de proposições legislativas e orçamentárias, elaboração de documentos técnicos e apoio às decisões da Mesa Diretora, em conformidade com as atribuições do GPVP previstas no AMD nº 85/2024.

### 3.2 Especialização e singularidade da solução

A notória especialização e singularidade do curso/instituição/corpo docente em relação a outras opções disponíveis no mercado, conforme preconizado pelo art. 5º, I, "e", do AMD nº 59/2023, e art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, é assim justificada pelo(s) requerente(s) e chefia(s) (Doc. SEI nº 2503127): as demais opções de pós-graduação em Direito Legislativo disponíveis no mercado tendem a se concentrar em preparação para concursos, com abordagem predominantemente teórica e padronizada, o que não atende satisfatoriamente às demandas práticas e ao grau de complexidade inerente às atribuições do cargo; já o curso do IDP apresenta proposta formativa alinhada à realidade institucional, com aprofundamento temático e enfoque aplicado.

Além disso, a própria formalização destaca a notória especialização do IDP na formação jurídica e a singularidade de uma abordagem focada no processo legislativo brasileiro, com corpo docente qualificado e combinação de teoria e prática aplicada.

O ETP reforça que as aulas são ministradas por profissionais com qualificação acadêmica e experiência profissional na área do Direito e do setor público.

### 3.3 Correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, conforme disposto no art. 21, III, do AMD nº 79/2020 e no art. 5º, I, "b", do AMD nº 59/2023, os requerentes apontaram que o GPVP atua no assessoramento direto e técnico ao Primeiro Vice-Presidente, incluindo análise normativa, avaliação de proposições legislativas e orçamentárias, elaboração de documentos técnicos e apoio às decisões da Mesa Diretora, sendo que a Pós-Graduação em Direito Legislativo tem aplicação direta ao aprofundar conhecimentos em processo legislativo, técnica legislativa, fiscalização e controle de constitucionalidade.

De acordo com o Ato da Mesa Diretora nº 85, de 2024, o Gabinete da Primeira Vice-Presidência (GPVP) tem como área de competência e atuação: (i) o assessoramento direto ao respectivo membro da Mesa Diretora no desempenho de suas atribuições regimentais e das que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora; e (ii) o apoio administrativo e o suporte logístico em audiências, reuniões e eventos — art. 17, parágrafo único, incisos I e II.

Com base na formalização, demonstra-se objetivamente a aderência entre competências do GPVP e conteúdos do curso, por exemplo:

- Assessoramento ao Vice-Presidente nas atribuições regimentais → Processo Legislativo Constitucional; Processo Legislativo Orçamentário; Devido Processo Legislativo; Poder Legislativo no Brasil: Estudos Legislativos; Democracia e representação política.
- Elaboração, análise e revisão de atos e documentos técnicos → Legística I (Técnica Legislativa) e Legística II (Política Legislativa e Avaliação de Impacto).
- Apoio institucional em reuniões/audiências/eventos da Mesa Diretora → Relações Institucionais e Governamentais; Fiscalização pelo Poder Legislativo.

Demonstra-se, assim, a correlação entre o conteúdo do curso de Pós-Graduação e as competências da unidade organizacional.

3.4 Correlação do conteúdo do evento com as atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor

Quanto à correlação das atividades desempenhadas pela requerente com o conteúdo programático do curso de pós-graduação, conforme o art. 21, IV, do AMD nº 79/2020, e o art. 5º, I, "c", do AMD nº 59/2023, o Termo de Interesse Institucional registra, entre outras atividades: acompanhamento de processos administrativos (elaboração/revisão/consolidação de documentos oficiais), análise de proposições legislativas, análise técnica de projetos de lei ligados a PPA/LDO/LOA/créditos adicionais, elaboração e monitoramento de emendas parlamentares, emissão de pareceres técnicos e consultas orçamentárias no SIGGO.

Na formalização, essa correlação é detalhada nos seguintes termos (Doc. SEI nº 2503127):

- Acompanhamento de processos e consolidação documental → Legística I e II; Devido Processo Legislativo.
- Análise de proposições legislativas → Processo Legislativo Constitucional; Legística I e II.
- Análise técnica de PLs (PPA/LDO/LOA/créditos adicionais) → Processo Legislativo Orçamentário; Processo Legislativo Constitucional.
- Emendas parlamentares e pareceres orçamentário-financeiros → Processo Legislativo Orçamentário; Fiscalização pelo Poder Legislativo; Controle de Constitucionalidade.

3.5 Comprovação e avaliação da necessidade da contratação

A chefia imediata manifestou concordância e responsabilidade institucional quanto à necessidade e adequação da capacitação, declarando, entre outros pontos, que as competências da unidade guardam correlação com o conteúdo do curso e que as atividades efetivamente desenvolvidas pela servidora estão alinhadas ao conteúdo programático (Doc. SEI nº 2428540).

Observa-se, portanto, que existe correlação direta entre o conteúdo do curso de Pós-Graduação solicitado e as competências do GPVP, o cargo e as atividades efetivamente desenvolvidas pela requerente, atendendo às exigências previstas no AMD nº 79/2020 e no AMD nº 59/2023. Justifica-se, assim, o pagamento, pela CLDF, do curso de Pós-Graduação em questão. Como o curso será realizado fora do horário regular de trabalho, não há necessidade de dispensa de ponto (art. 29 do AMD nº 79/2020), registrando-se, ainda, que o próprio documento de solicitação indica compatibilidade do horário com a jornada regular.

#### **4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

A presente contratação está alinhada com a Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF para o ano de 2026, aprovada na 1ª Reunião do Conselho Escolar de 2026, realizada em 11/02/2026, conforme Doc. SEI nº 2530997; bem como com o Plano Setorial para 2026, com previsão no Detalhamento Setorial de Despesa – DSD, "ID 388, Meta 04, Ação 04.02, para o pagamento de 13 cursos de pós-graduação lato sensu — especialização — para servidores iniciados em 2026", aprovado pela Portaria-GMD nº 1, de 5 de janeiro de 2026, publicada no DCL nº 2, p. 27, de 7 jan. 2026.

Além disso, a contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional

– PEI (2023–2030), em especial com o Objetivo Estratégico nº 11 (fortalecer o capital humano).

A participação no curso de Pós-Graduação em Direito Legislativo contribui diretamente para o aprimoramento da atuação institucional, ao aprofundar conhecimentos em processo legislativo, técnica normativa/legística, fiscalização e processo orçamentário, competências estruturantes para diversas unidades finalísticas; e, externamente, ao elevar a qualidade técnica de análises, pareceres e informações, fortalecendo a segurança jurídica, o controle social, a transparência e a comunicação institucional, com entregas legislativas mais alinhadas ao interesse público e políticas públicas mais eficazes.

A ação também observa o Plano Plurianual 2024–2027, em sua versão atualizada (Lei nº 7.378, de 29/12/2023, com revisões posteriores publicadas no DODF, incluindo a Lei nº 7.592, de 04/12/2024), Programa 8204 – Legislativo – Gestão e Manutenção, Ação 4088 – Capacitação de Servidores, que prevê dotação e metas físicas anuais para a formação de servidores da CLDF.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A ação de pós-graduação “Pós-Graduação em Direito Legislativo”, ofertada pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP (IDP Ltda), possui carga horária total de 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas-aula, com aulas online síncronas (ao vivo) quinzenais, transmitidas via Zoom, realizadas às sextas-feiras (18h às 21h15) e aos sábados (9h30 às 12h45), com duração mínima de 15 meses e prazo máximo de integralização de 24 meses. Além disso, prevê disponibilização de aulas gravadas e utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) Canvas, bem como avaliação online e contínua, e Trabalho de Conclusão de Curso, com opção entre TCC ou AFC (Avaliação Final de Curso).

Abaixo é apresentada a lista completa das disciplinas ofertadas neste curso de Pós-Graduação:

1. Democracia e representação política
2. Devido Processo Legislativo
3. Processo Legislativo Constitucional
4. Processo Legislativo Orçamentário
5. Processo Legislativo no Congresso Nacional
6. Processo Legislativo nos Estados e Municípios
7. Controle de constitucionalidade e processo legislativo
8. Imunidades Parlamentares
9. Poder Legislativo no Brasil: Estudos Legislativos
10. Relações Institucionais e Governamentais
11. Fiscalização pelo Poder Legislativo
12. Comissões parlamentares de inquérito
13. Legística I: Técnica Legislativa
14. Legística II: Política legislativa e avaliação de impacto
15. Tópicos Especiais em Direito Legislativo
16. TCC/AFC

Conforme a Proposta Comercial (Doc. SEI nº 2502907), o corpo docente é composto por

profissionais altamente qualificados, com experiência acadêmica e atuação prática em temáticas relacionadas ao processo legislativo, técnica/legística, direito constitucional aplicado ao processo legislativo, fiscalização pelo Poder Legislativo e relações institucionais e governamentais, assegurando abordagem prática e contextualizada dos conteúdos.

O investimento total, para 1 (um) participante, é de R\$ 17.805,90 (à vista); alternativamente, conforme opção de pagamento, o curso pode ser parcelado em 6 parcelas de R\$ 3.116,03, 12 parcelas de R\$ 1.632,21, 18 parcelas de R\$ 1.137,60 ou 24 parcelas de R\$ 890,30 (valores conforme tabela da proposta). O valor praticado será, possivelmente, 24 parcelas de R\$ 890,30, totalizando R\$21.367,20 (vinte e um mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

O curso de Pós-Graduação em Direito Legislativo do IDP oferece uma formação completa e atualizada, preparando os participantes para os desafios da área de Direito Legislativo, com foco na aplicação prática em atividades típicas de assessoramento legislativo e institucional, análise de proposições, elaboração/revisão de textos normativos, suporte ao processo legislativo (inclusive orçamentário) e qualificação da atuação técnico-jurídica no âmbito do Poder Legislativo.

## 6. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

A empresa fornecedora da pós-graduação é o Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP Ltda, CNPJ nº 02.474.172/0001-22, instituição especializada no setor educacional, dedicada ao desenvolvimento e oferta de programas de graduação e pós-graduação (lato e stricto sensu) voltados à capacitação profissional, com ênfase em áreas como Administração Pública, Economia, Direito e Comunicação, mantendo foco no setor público.

Investindo em tecnologias e plataformas educacionais, o IDP oferta a pós-graduação em formato online, com aulas ao vivo via Zoom, disponibilização de aulas gravadas e uso do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) Canvas, proporcionando flexibilidade, acesso digital ao conteúdo e organização do percurso formativo.

O corpo docente é descrito como composto por profissionais de elevada qualificação e atuação relevante no setor público e privado — incluindo perfis como Ministros de Tribunais Superiores e outros agentes com protagonismo institucional —, o que contribui para abordagem prática, contextualizada e aderente aos desafios reais da área.

A instituição estrutura mecanismos de acompanhamento de qualidade do processo de aprendizagem por meio de regras de frequência mínima e avaliação online contínua ao longo do curso.

Além disso, os alunos contam com acesso a bibliotecas virtuais e a acervo físico especializado, reforçando o suporte acadêmico para estudos e pesquisas.

## Dos dados bancários

**Razão Social:** Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP – Ltda

**CNPJ:** 02.474.172/0001-22 (*cadastrado no SICAF*)

**Endereço (sede):** SGAS 607 – Módulo 49 – L2 Sul, Asa Sul – Brasília/DF – CEP 70.200-670

**Banco:** Banco do Brasil

**Agência:** 3478-9

**Conta Corrente:** 82000-8

**E-mail:** [mestrado.atendimento@idp.edu.br](mailto:mestrado.atendimento@idp.edu.br)

## 7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Oferta do curso de Pós-Graduação em Direito Legislativo, na modalidade online (a distância, com aulas ao vivo), com 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas-aula — por um período de 15

(quinze) meses (com prazo máximo de integralização de 24 meses), nos termos dos documentos anexados ao processo.

## 8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A comprovação da regularidade de contratação de entidades jurídicas exige a apresentação de certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, nos termos do Art. 6º, do AMD nº 59/2023 e da própria Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme abaixo:

- a) Anexo 4 - Certidão Negativa GDF Dívida Ativa (2561510)
- b) Anexo 5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (2561511)
- c) Anexo 6 - Certidão Negativa FGTS (2561512)
- d) Anexo 7 - Certidão de Dívida Ativa Negativa (2561513)
- e) Anexo 8 - Certidão Negativa de Distribuição (2561514)
- f) Anexo 9 - Atestado de Capacidade Técnica (2561515)

## 9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inexigibilidade de licitação se aplica quando há inviabilidade de competição, isto é, em situações em que apenas um fornecedor está apto a prestar o serviço ou entregar o produto desejado. No contexto de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, essa inexigibilidade é pertinente se a entidade contratante perceber que apenas uma entidade ou profissional tem a capacidade técnica ou pedagógica especializada necessária, evidenciando uma singularidade no serviço pretendido. Esta abordagem visa assegurar a eficiência e qualidade do serviço, enquanto minimiza a complexidade e burocracia do processo licitatório. Baseando-se no art. 74, inc. III, alínea f, da mencionada lei, empresas de treinamento e notórios especialistas podem ser contratados para ministrar cursos, conferências e palestras, dada a singularidade do objeto. Em adição, a inscrição de servidores em cursos específicos é fundamentada no mesmo artigo, pois cada evento, mesmo com temática e instrutor similares, é considerado único. Dessa forma, a Administração tem a prerrogativa de contratar cursos através da inexigibilidade de licitação, seguindo as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, este último, orienta o processo de contratação direta para treinamento de pessoal na CLDF.

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Destaca-se que a singularidade é determinada pelo conteúdo programático, pelo desempenho da instituição, pela competência acadêmica dos docentes e pela disponibilidade de modalidades educativas assíncronas e presenciais com o auxílio de tecnologia. Em uma eventual seleção da melhor proposta, em um processo licitatório, seria utilizada tal singularidade como critério, no entanto, não se garantiria a escolha mais acertada para atingir os objetivos da contratação em epígrafe. Por esse motivo, defende-se a classificação desta modalidade de contratação como inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, letra f, da Lei nº 14.133/2021.

#### 10. ESTIMATIVA DO CUSTO

O investimento total será de R\$ 21.367,20, pago em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 890,30 cada.

9 (nove) parcelas de R\$ 890,30 serão pagas mensalmente de maio de 2026 a janeiro de 2027, referentes aos meses de abril a dezembro de 2026. A Nota de Empenho 2026 terá o valor de R\$ 8.012,70 (R\$ 890,30 × 9 parcelas).

15 (quinze) parcelas de R\$ 890,30 serão pagas mensalmente de fevereiro de 2027 a abril de 2028.

Para registro no SIGGO, a data de início da contratação será 10 de abril de 2026 e a data de término da contratação será 10 de abril de 2028.

Em conformidade com o AMD nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, o fiscal do contrato será FREDERICO COELHO KRAUSE, matrícula nº 24698. Thaís de Oliveira Alcantara, matrícula nº 23.676, será a fiscal-substituta. O fiscal requisitante será Andréa Marques Pôrto, matrícula nº 24.551.

#### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o exercício corrente.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

#### 12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor de R\$ 46,37 por hora-aula encontra-se **abaixo da média de mercado** para eventos similares, conforme evidenciado pela pesquisa conduzida pela ELEGIS e pelas justificativas técnico-pedagógicas apresentadas no **Estudo Técnico Preliminar da Contratação (Doc. SEI nº 2549342)**. Ainda que se considere o valor parcelado: R\$ 21.367,20, pago em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 890,30 cada, o valor da hora/aula por R\$ 55,64 permanece abaixo do valor médio encontrado: R\$ 86,39 hora/aula.

| Evento | Instituição | Valor | Carga Horária | Valor hora/aula |
|--------|-------------|-------|---------------|-----------------|
|        |             |       |               |                 |

| Evento   | Instituição              | Valor         | Carga Horária | Valor hora/aula |
|--|--------------------------|---------------|---------------|-----------------|
| Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Constitucional e Direito Eleitoral | USP – FDRP/FADEP         | R\$ 23.618,00 | 420h          | R\$ 56,23       |
| Pós-Graduação em Direito Administrativo                                | FGV Direito SP (FGV LAW) | R\$ 48.005,00 | 432h          | R\$111,12       |
| MBM – Master in Business Management                                    | Insper                   | R\$ 36.370,00 | 396h          | R\$91,84        |
|  |                          |               | Média: 416h   | R\$86,39        |

### 13. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Contratante ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA**, CNPJ: 02.474.172/0001-22, no prazo de até 15 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao email: [elegisnep@cl.df.gov.br](mailto:elegisnep@cl.df.gov.br).

### 14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

A formalização ocorrerá por meio de contrato, em conformidade com o Parecer-PG nº 250/2024-NPLC (1736978). O contrato terá vigência de 24 meses, contados a partir de abril de 2026, sendo que eventuais prorrogações serão realizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de abril 2026, abrangendo o período necessário à execução financeira da contratação, inclusive pagamento parcelado da matrícula e das mensalidades, conforme cronograma do curso e planejamento orçamentário da Administração. Eventuais prorrogações, se cabíveis, observarão os requisitos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação plurianual mostra-se mais vantajosa economicamente para a Administração, pelos seguintes fundamentos:

14.1 Compatibilidade com a estrutura de cobrança do curso: a formação possui execução acadêmica de longa duração e pagamento parcelado em mensalidades, o que demanda instrumento contratual com vigência compatível com o cronograma de oferta e com a obrigação financeira assumida;

14.2 Maior segurança jurídica e administrativa da execução: a formalização em contrato único para todo o período evita descontinuidade da cobertura contratual, reduz riscos de interrupção de pagamentos e assegura melhor acompanhamento da execução pelo fiscal e pela unidade requisitante;

14.3 Racionalização procedimental e redução de custos administrativos: a contratação plurianual evita a necessidade de sucessivas formalizações para o mesmo objeto, reduzindo retrabalho instrutório, atos de gestão e custos indiretos de processamento administrativo;

14.4 Melhor aderência ao planejamento institucional e orçamentário: a solução está alinhada

ao planejamento de capacitação e à programação orçamentária já estruturada para custeio de pós-graduação *lato sensu*, permitindo previsibilidade financeira e adequada gestão da despesa ao longo dos exercícios;

14.5 Preservação da economicidade da solução escolhida: a manutenção da contratação em instrumento único, correspondente ao ciclo de execução do curso, favorece a estabilidade das condições pactuadas e a adequada execução do objeto, em consonância com a vantajosidade técnico-econômica já demonstrada no processo.

Assim, a vigência de 24 meses não decorre de mera conveniência formal, mas de necessidade de compatibilização entre a execução do objeto, a forma de pagamento, a governança contratual e a economicidade administrativa, em atendimento às orientações da Procuradoria e às melhores práticas de planejamento da contratação.

Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA durante o período.

## **15. PRAZO DE ENTREGA**

Após emitida a Nota de Empenho e manifestada a ciência da empresa, a Contratada terá até 5 dias úteis para a disponibilização do serviço educacional contratado dentro do cronograma do curso.

## **16. SUBCONTRATAÇÃO**

Nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

## **17. MODELO DE GESTÃO**

### **17.1. Deveres e Responsabilidades do Contratante**

- a) Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço.
- b) Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.
- c) O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, conforme dispõe a Lei nº. 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.
- d) O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços
- e) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.
- f) A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.
- g) Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.
- h) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº. 14.133/21.

- i) As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- j) O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.
- k) Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

### 17.2. Obrigações dos Servidores que Realizarão o Curso

- a) Atuar como fiscal requisitante quando requerido nos termos AMD nº 61/2023, que regulamenta, no âmbito da CLDF, o art. 8º, §3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, e dá outras providências.
- b) Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela Contratada.
- c) Realizar todos os trabalhos exigidos pela Contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso quando cabível.
- d) Entregar à ELEGIS cópia do certificado de conclusão do curso, conferido pela Contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da ELEGIS.
- e) Submeter-se aos ditames do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.
- f) Em caso de perda de vínculo com a CLDF, o servidor deverá informar imediatamente a ELEGIS.
- g) Ressarcir ao erário, em caso de não obtenção do certificado de conclusão da pós-graduação.

### 17.3. Obrigações da Contratada

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- d) Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço.
- e) Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.
- g) Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- h) Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização, quando cabível.
- i) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de

acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor.

- j) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF.
- k) Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras;
- l) Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento.
- m) Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a Contratante, o certificado de conclusão para o discente.

## **18. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 92/2024, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

## **19. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

## **20. EVENTUAL RESCISÃO**

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 143 a 151 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão por parte da Administração pode também incidir conforme o artigo nº 37, do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a CLDF, conforme transcrito abaixo:

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:

I - abandonar injustificadamente o evento;

II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;

III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;

IV - não obtiver aprovação final;

V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assumam os custos restantes do evento.

## **21. FORO**

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da contratação dele decorrente.

**THAÍS DE OLIVEIRA ALCANTARA**  
*Consultora Técnico-Legislativa*



Documento assinado eletronicamente por **THAÍS DE OLIVEIRA ALCANTARA - Matr. 23676, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 11/03/2026, às 16:37, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **2570756** Código CRC: **B082686E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8326  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [elegisnep@cl.df.gov.br](mailto:elegisnep@cl.df.gov.br)

00001-00048765/2025-69

2570756v1



PARECER-PG Nº 153/2026-NPLC

Brasília, 17 de março de 2026.

**CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR. EVENTO DE LONGA DURAÇÃO. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO LEGISLATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023. ANÁLISE E PARECER.**

Senhor Procurador-Geral,

Por meio do Despacho GSS (SEI 2575248), de 13/03/2026, o Sr. Secretário-Executivo da Segunda Secretaria encaminha os presentes autos eletrônicos a esta Procuradoria-Geral para análise, **em controle prévio de legalidade**, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da instituição **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA** (CNPJ 02.474.172/0001-22), para ministrar o curso de Pós-Graduação em **DIREITO LEGISLATIVO**, na modalidade a distância (online), com aulas ao vivo quinzenais, realizadas às sextas-feiras (18h às 21h15) e aos sábados (9h30 às 12h45), com início em 10/04/2026 e prazo de integralização de até 24 meses (período pretendido: abril de 2026 a abril de 2028), totalizando 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas-aula, destinado à servidora **Andréa Marques Pôrto**, matrícula 24.551, ocupante do cargo efetivo de Consultor Técnico Legislativo – Administrador, lotada no Gabinete da Primeira Vice-Presidência (GPVP), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI 2570756).

Brevemente relatado, passo a opinar.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente análise limita-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência (Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023), excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

No que concerne ao **exame de legalidade da contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, observa-se da instrução em apreço restar justificada a **notória especialização** da instituição responsável pelo evento de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, caracterizado como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**.

Quanto ao custo financeiro do evento de treinamento, aduz o Termo de Referência NEP (SEI 2570756) que *“o valor de R\$ 46,37 por hora-aula encontra-se abaixo da média de mercado para eventos similares, conforme evidenciado pela pesquisa conduzida pela ELEGIS e pelas justificativas técnico-pedagógicas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (Doc. SEI nº [2549342](#)). Ainda que se considere o valor parcelado: R\$ 21.367,20, pago em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 890,30 cada, o valor da hora/aula por R\$ 55,64 permanece abaixo do valor médio*

encontrado: R\$ 86,39 hora/aula."

Por oportuno, registro que os autos encontram-se instruídos com a Certidão SICAF e CND DF (SEI 2573998), atestando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da entidade ministrante.

Outrossim, consta dos autos Informação de Disponibilidade Orçamentária (SEI 2574443) atestando a existência de recursos para a cobertura, no presente exercício, da despesa a ser contratada.

Tratando-se de evento de treinamento de pessoal fundado em **notória especialização** da entidade ministrante, enquadra-se a hipótese em exame, *s.m.j.*, no permissivo do art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

A justificativa apresentada pelo Núcleo de Educação Permanente – NEP/ELEGIS, autoriza o entendimento no sentido de que se trata de evento de natureza predominantemente intelectual, haja vista destinar-se ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, restando demonstrada na instrução a notória especialização da entidade ministrante, a fundamentar a contratação direta, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Mister, todavia, alertar que, nos termos do disposto no art. 74, § 4º, da Lei nº

14.133/2021, nas contratações diretas com fundamento na notória especialização da entidade ministrante do evento de treinamento, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Ademais, registro que o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços de treinamento de pessoal deve atender ao rito procedimental determinado pelo **Ato da Mesa Diretora nº 59/2023** (DCL nº 98, de 10/05/2023, pp. 31-34), que regulamentou, no âmbito da CLDF, o art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em especial, as contratações destinadas a implementar as ações de capacitação e educação previstas no Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

Assim sendo, tratando-se de evento de capacitação de **longa duração**, o procedimento de contratação deverá atender ao disposto no art. 5º do AMD nº 59/2023:

Art. 5º A contratação de eventos de treinamento e capacitação de média e longa duração será implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda (formulário de inscrição), que conterá as seguintes informações:

- a) apresentação, com as justificativas pertinentes, do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução;
- b) correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação pretendido;
- c) correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor com o evento de capacitação pretendido;
- d) proposta comercial atual que conste: nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.

II – estudo técnico preliminar, que conterá as seguintes informações:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;
- b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;
- d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;
- f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e
- g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

III – análise de riscos;

IV – termo de referência;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual quando já elaborado;

VI - comprovação de que a futura contratada tem ciência das obrigações decorrentes do evento de treinamento;

VII - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;

VIII - autorização da autoridade competente.

Com efeito, o AMD nº 59/2023 busca **sistematizar** o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos de treinamento e capacitação de servidores com fundamento na notória especialização da entidade ministrante.

Nesse sentido, verifica-se do exame dos autos eletrônicos que a instrução em apreço atende aos requisitos elencados na normatização de regência (Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023).

Atendidas as demais exigências legais necessárias à contratação em questão, com a consequente autorização pelo Ordenador de Despesas, opino, em controle prévio, pela **legalidade da contratação direta** da instituição **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA** (CNPJ 02.474.172/0001-22), para ministrar o curso **PÓS-GRADUAÇÃO em DIREITO LEGISLATIVO**, por inexigibilidade de licitação, consoante instrução em exame, com fundamento no disposto no art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023.

Isso posto, sugiro o encaminhamento dos autos ao Sr. Secretário-Geral, nos termos do disposto no art. 1º, inc. IV, do **Ato do Presidente nº 12, de 2025** (DCL nº 7, de 08/01/2025, pp. 3-4), a fim de, em juízo discricionário, proceder consoante entender de direito.

É o parecer, *sub censura*.

**LUIS EDUARDO MATOS TONIOL**

*Procurador Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por LUIS EDUARDO MATOS TONIOL - Matr. 13102, Procurador(a) Legislativo, em 17/03/2026, às 12:04, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 2578889 Código CRC: 106C0990.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 9/2026  
PROCESSO Nº 00001-00048765/2025-69

|  |                              |
|--|------------------------------|
| Modalidade: Inexigível   | Referência: Art. 74, III, f. |
| Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES   |                              |
| Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL   |                              |
| Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  |                              |
| Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):   | R\$ 2.100.750,00             |
| Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):   | R\$ 373.084,34               |
| Saldo Orçamentário Atual (Disponível):   | R\$ 1.727.665,66             |
| Valor desta Despesa: R\$ 8.012,70 (Oito Mil e Doze Reais e Setenta Centavos)   |                              |
| Credor:  |                              |
| 02.474.172/0001-22 - INST. BRASILEIRO DE ENSINO, DES. E PESQUISA - IDP   | R\$ 8.012,70                 |
| <p><b>Especificação / Observação:</b> Contratação de instituto, por <b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>, para ministrar a servidora da CLDF o curso "Pós-Graduação em Direito Legislativo", na área de Direito Legislativo, na modalidade a distância (<i>online</i>), com aulas ao vivo quinzenais, realizadas às sextas-feiras (18h às 21h15) e aos sábados (9h30 às 12h45), com início em 10/04/2026 e prazo de integralização de até 24 meses (período pretendido: abril de 2026 a abril de 2028), totalizando 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas-aula, conforme disposto no Termo de Referência (SEI 2570756).</p> <p>Valor total da despesa = R\$ 21.367,20 (24 parcelas de R\$ 890,30).</p> <p>Valor da despesa em 2026 = R\$ 8.012,70, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>9 parcelas (abril a dezembro/2026) x R\$ 890,30 = R\$ 8.012,70.</li></ul> <p>(Classificação orçamentária: 33.90.39-48).</p> <p>Conforme Proposta (SEI 2502907), Parecer-PG nº 153/2026-NPLC (SEI 2578889), Despacho GMD (SEI 2580303) e Despacho DAF (SEI 2580977).</p> <p><b>EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 388, NA PÁGINA 40 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2026, NO VALOR DE R\$ 299.000,00. DISPONÍVEL EM:</b></p> <p><a href="https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa">https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa</a>.</p> |                              |

---

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

**FERIX ANTONIO ORRO NETO**  
Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituto

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES**  
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 8.012,70 (Oito Mil e Doze Reais e Setenta Centavos) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para emissão da Nota de Empenho e ao Setor de Contratos e Aquisições, com vistas ao Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

**JOÃO MONTEIRO NETO**

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **FERIX ANTONIO ORRO NETO - Matr. 23406, Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituto(a)**, em 18/03/2026, às 17:30, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 18/03/2026, às 18:22, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 18/03/2026, às 19:12, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **2581458** Código CRC: **29270489**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8565  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seo@cl.df.gov.br](mailto:seo@cl.df.gov.br)

00001-00048765/2025-69

2581458v4